SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

PONDERAÇÃO CURRICULAR
CRITÉRIOS E ORIENTAÇÕES

ANO LETIVO 2025/2026

Legislação aplicável
Estatuto da Carreira Docente
Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro
Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto

A avaliação de desempenho docente por ponderação curricular rege-se pelo Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.

Elementos da ponderação curricular	Docentes avaliados por ponderação curricular	Docentes avaliados por ponderação curricular (*)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%
b) Experiência profissional	40%	45%
c) Valorização curricular	30%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - artigo 7.º e artigo 8.º	20%	10% **
* Artigo 9.º, n.º 5 **Na falta de exercício dos cargos e funções referidos na alínea d) é atribuído ao avaliado 1 ponto nesta componente.		

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

(a) Habilitações académicas e profissionais	Valor
Habilitação igual ou equivalente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

(b) Experiência profissional*		
Critérios de qualificação	**Critérios de avaliação**	**Valor**
1.º Desempenhou funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º 2.º Participou em grupos de trabalho 3.º Participou em estudos ou projetos 4.º Dinamizou conferências, palestras/plenários ou outras atividades de idêntica natureza	Cumpre, sem falhas, todos os critérios	9 a 10
	Cumpre, sem falhas, três critérios	8 a 8,9
	Cumpre, sem falhas, dois critérios	7 a 7,9
	Cumpre, sem falhas, um critério	6,5 a 6,9
	Revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	5 a 6,4
	Revela falhas relevantes no desempenho das funções	1 a 4,9

(c) Valorização Curricular		
Critérios de qualificação	**Critérios de avaliação**	**Valor**
1º - Habilitações Académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira 2.º - Publicações científicas ou pedagógicas 3.º- Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente certificados e com a duração mínima de 50 horas. * 4.º- Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados. * 5.º- Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de 50 horas. * 6.º- Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior a 50 horas. * * Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações de desempenho. Ponto 2, art.º 6, Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto.	Cumpre todos os critérios	9 a 10
	Cumpre o primeiro critério e mais quatro.	8 a 8,9
	Cumpre cinco dos seis critérios	7 a 7,9
	Cumpre quatro dos seis critérios	6,5 a 6,9
	Cumpre dois ou três dos seis critérios	5 a 6,4
	Cumpre um dos seis critérios	1 a 4,9

(d) Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, ou outros cargos/funções, no escalão atual, por período igual ou superior a 75% do tempo de duração do escalão	10
Exercício efetivo de cargos dirigentes, ou outros cargos/funções, no escalão atual, por período entre 50% e 74% do tempo de duração do escalão	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, no escalão atual, por período entre 25% e 49% do tempo de duração do escalão	8,5
Exercício efetivo de cargos dirigentes, no escalão atual, por período inferior a 25% do tempo de duração do escalão	7,9
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1

Aprovado em reunião da SADD de 15 de outubro de 2025

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 29 de outubro de 2025